



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado por afixação
na sede da Câmara de Vereadores
em 07/10/2021
Art. 86. Lei Organica
Visto

RESOLUÇÃO Nº 237/2021

**INSTITUI A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL
DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, que poderá ser utilizada por entidades, cidadãos e cidadãs, observados os requisitos e condições estabelecidos nas disposições seguintes:

- I. Funcionamento nos dias em que ocorrer Reuniões Ordinárias, após a Ordem do Dia, com duração máxima de 05 (cinco) minutos para os inscritos, podendo ser acrescido de mais 05 (cinco) minutos a critério do Presidente da Câmara;
- II. O pedido de inscrição dos interessados será feito em ficha própria na Secretaria da Câmara, até às 17 (dezessete) horas da sexta-feira anterior ao dia da reunião ordinária;
- III. No ato da inscrição, o interessado deverá mencionar, obrigatoriamente, o assunto a ser debatido;
- IV. A Tribuna Livre deverá ser usada para assuntos de interesse público relacionados ao Município, limitado a duas inscrições por Reunião Ordinária;
- V. O orador deverá usar a Tribuna Livre somente para abordar o assunto ao qual se inscreveu, sendo obrigatória a interferência do Presidente, no caso de desvio do assunto registrado;
- VI. A entidade ou cidadão que fizer uso da palavra só poderá voltar à Tribuna Livre após 30 (trinta) dias, a contar da data de sua atuação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

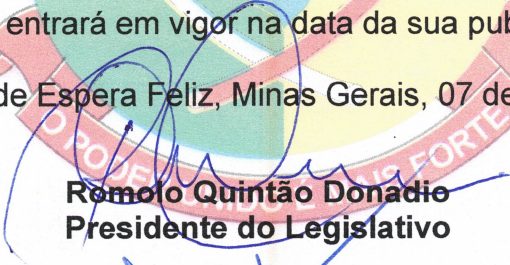
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII. O orador responderá, em todas as instâncias, pelos conceitos que emitir na Tribuna Livre;
- VIII. O orador não poderá ofender a instituição Câmara Municipal e nenhum de seus membros e perderá o direito de voltar à Tribuna Livre, no caso de descumprimento deste dispositivo;
- IX. A Mesa Diretora poderá indeferir o uso da Tribuna Livre, quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao interesse público do Município, devendo ser comunicado ao interessado a decisão até às 18 (dezoito) horas da terça-feira anterior a realização da reunião ordinária;
- X. No caso de ausência da pessoa chamada, sua inscrição ficará sem efeito e ela só poderá voltar a ocupar a Tribuna Livre mediante nova inscrição;
- XI. A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;
- XII. O Vereador ou Vereadora poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de 5 (cinco) minutos improrrogáveis;

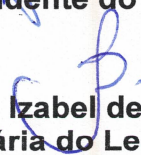
Parágrafo único. A Tribuna Livre poderá, mediante aprovação da maioria simples dos presentes, ser antecipada para ocorrer antes da Ordem do Dia e após a leitura das correspondências e expedientes.

Art. 2º - Essa Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Espera Feliz, Minas Gerais, 07 de outubro de 2021.


Romolo Quintão Donadio
Presidente do Legislativo


Paulo Sérgio Felipe
Vice-Presidente do Legislativo


Maria Izabel de Souza
Secretária do Legislativo